

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1578/85 (DRECAP-3-791/85)

INTERESSADA : Alda Maria Jardim Teixeira/Comissão Especial da
Verificação de Vida Escolar dos Alunos do
Instituto de Educação "Princesa Isabel"

RELATORA : Cons^a Mirian Jorge Warde

PARECER CEE N° 402/87 APROVADO EM 11/03/87

CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO:

1.1. A Comissão Especial de Verificação de Vida Escolar dos alunos do Instituto de Educação "Princesa Isabel", em 27.12.82, encaminha ao CEE ofício, solicitando a regularização de vida escolar de Alda Maria Jardim Teixeira, cuja situação está assim descrita:

1.1.1 - concluiu o 1º grau no Colégio "Kennedy", em 1974 (fls. 3 e 60);

1.1.2 - em 1975, ingressou no Instituto em questão, matriculando-se na Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério, que concluiu em 1977, mas sem cursar "Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º Grau". Para atendimento aos termos do Parecer CEE n° 1030/82, a interessada foi convocada para cumprir Programação Especial de Estudos - fls. 3, 51, 61/69;

1.1.3 - em 1979, requereu matrícula para a 4ª série do período noturno, mas no respectivo diário de classe consta como desistente; entretanto, nos diários do período diurno consta seu nome, a partir do 2º semestre, assim como na folha destinada ao estágio da 4ª série desse período onde lhe foram registrados 90 horas - fls. 3,9/50.

1.2. A Comissão, após considerar que:

- era comum a transferência de períodos pelos alunos, sem que se registrasse no diário de classe e na ficha;

- de 1979, só conseguiu localizar os diários de classe do 2º semestre, tendo, conseqüentemente, informações sobre o aproveitamento da aluna apenas durante esse período;

- em outros casos foi possível a conferência e confronto de notas através dos diários de classe nesse tipo de transferência; manifestou-se pela convalidação dos estudos

realizados na 4ª série, com o pressuposto de que a aluna tivesse cursado o 1º semestre, conforme avaliação contida na ficha individual às fls. 10 verso.

1.3. Em maio/83, a COGSP, baixou o protocolado em diligência, a fim de que alguns documentos fossem anexados, inclusive tomada de Termo de declarações da interessada sobre a sua escolaridade no Instituto em questão (fls.6).

1.4. Em abril/85, a Comissão se manifestou, esclarecendo que o pedido de regularização da vida escolar da aluna foi proposto pela própria Comissão devido à necessidade de ser dado fechamento nos trabalhos iniciados e que a interessada não havia sido localizada.

1.5. Foram anexados os documentos solicitados, referentes à vida escolar da aluna, inclusive, comprovante de que foi convocado por Telegrama, até maio/84 - fls.9/51.

1.6. A COGSP, considerando indispensável o que havia solicitado anteriormente, procedeu a várias diligências e conseguiu localizar a aluna em outro município (Ribeirão Pires) e, conseqüentemente, devolveu o protocolado à Comissão - fls. 54.

1.7. A Comissão novamente procurou contactar com a interessada, inclusive convocando-a através do Diário Oficial. As tentativas foram em vão, "parecendo realmente não se interessar pela regularização de sua vida escolar ou, em última instância, temer por ele" - fls. 56.

1.8. Em dez/85, o protocolado chegou a este Colegiado.

2. APRECIÇÃO:

A Comissão Especial de Verificação de Vida Escolar dos alunos do Instituto de Educação "Princesa Isabel" solicita regularização de vida escolar de Alda Maria Jardim Teixeira, entretanto:

2.1. a aluna em questão apresenta lacuna curricular em disciplina da Parte Profissionalizante em nível da 3ª série;

2.2. não há qualquer comprovante de freqüência e participação da aluna no 1º semestre da 4ª série.

Por isso, mesmo louvando-se o empenho da Comissão Especial, o caso requer o seguinte encaminhamento:

2.3. deve ser suspensa a validade do diploma da Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério expedido à aluna pelo Instituto em questão;

2.4. para ter os estudos da 3ª série regularizados, a aluna deve, nos termos da legislação em vigor, ou cumprir o Programa Especial de Estudos ou comprovar conclusão de Curso de Pedagogia, cuja grade curricular tenha contemplado a disciplina Estrutura e Funcionamento de Ensino de 1º Grau.

2.5. quanto à 4ª série, não há como dar por convalidado os atos escolares praticados, já que não há comprovante de frequência da aluna no 1º semestre dessa série e tendo em vista a grande quantidade de irregularidades constatadas naquele Instituto, conforme Parecer CEE nº 1030/82.

3. CONCLUSÃO:

Nos termos deste Parecer:

3.1. indefere-se a solicitação da Comissão Especial de Verificação de Vida Escolar dos alunos do Instituto de Educação "Princesa Isabel", no sentido de regularização da vida escolar de Alda Maria Jardim Teixeira.

3.2. deve ser suspensa a validade do diploma da Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério expedido à aluna pelo Instituto em questão.

CESG, aos 02 de fevereiro de 1987

a) Consª Mirian Jorge Warde

Relatora

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 11 de março de 1987

a) Consª MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

Presidente